

# **ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO** **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER BRASIL**

Conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 16/11/2022.

## **CAPÍTULO I** **Da Denominação, Sede e Duração**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil é uma associação civil, sendo constituída por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos ou econômicos, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a seus diretores, conselheiros, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, com tempo e duração indeterminado, sede e foro na cidade de Diadema - Estado de São Paulo, à Rua João Antônio de Araújo, 427 - Eldorado - CEP 09972-001, e filiais: São Paulo - Família Guardiã, foro da cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, sediada na Rua Vergueiro, 1353 - CJ 712 Torre Norte - Vila Mariana - CEP 04101-000 e Ceará, foro da cidade de Jijóca de Jericoacoara - Estado do Ceará, sediada na Rua Genésio Melo, S/N - Vila de Jericoacoara - CEP 62598-000, cujas atividades, gestão, administração e representação, reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Associação poderá constituir outras filiais e escritórios no território nacional.

## **CAPÍTULO II** **Objetivo Social**

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil tem por objetivo fomentar o desenvolvimento da população carente de todas as idades, no seu aspecto físico, social e espiritual, sem distinção de raça, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de disseminação (Constituição da República Federativa do Brasil - Título I, art. 3, inciso IV) tendo como missão "resgatar a dignidade de crianças e jovens promovendo a transformação do meio social".

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento à sua finalidade prestará atendimento de forma continuada, permanente e planejada com serviços, programas ou projetos, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização ou rompimento de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, nos termos da lei nº 8.742/93, educação complementar, esporte para impacto social, atividades de cultura e lazer, geração de renda e desenvolvimento econômico local, entre outras atividades, além de cursos profissionalizantes e, em decorrência, poderá preparar e confeccionar, por encomenda direta do consumidor ou usuário final, produtos compatíveis com tais recursos.

Parágrafo Segundo - A critério de sua Diretoria, composta de 06 (seis) membros, quais sejam, Presidente, Vice Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Suplente a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil poderá firmar convênios, intercâmbios, prestar serviços, promover iniciativas conjuntas com organizações, movimentos sociais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais e internacionais.

Parágrafo Terceiro - Mediante autorização de sua Diretoria, conforme composição nomeada no parágrafo 2º do artigo 2º acima, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil poderá prestar serviços na área de formação e realização de eventos, conferências e seminários para outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Quarto - A critério da Diretoria, conforme composição nomeada no parágrafo 2º do artigo 2º acima, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil poderá representar a criança e o adolescente buscando, quando esgotadas as demais providências, a proteção judicial, na propositura de ações civis fundadas em interesses individuais, coletivos ou difusos, nos termos previstos na Lei Federal 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Quinto - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil observará os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, equidade, participação e da eficiência, na forma prevista na Constituição Federal e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

Parágrafo Sexto - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil, não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

### **CAPÍTULO III** **Associados, Direitos e Deveres**

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil, será integrada por número ilimitado de associados, sendo pessoas engajadas nos trabalhos que visem os objetivos definidos no artigo 2º.

Artigo 4º - Serão admitidos como associados, todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, indicados por associados ativos e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral.

Artigo 5º - O quadro associativo da Associação se compõe de:

- a) associados fundadores;
- b) associados efetivos;
- c) associados honorários.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores os que participam da Assembléia de Constituição da Associação.

Parágrafo Segundo - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham proposta de admissão aprovada pela Assembléia Geral e se comprometem a garantir a continuidade e expansão da Associação.

Parágrafo Terceiro - São associados honorários os que beneficiarem a Associação através de doações expressivas.

Parágrafo Quarto - Aos associados fundadores e efetivos, sem prejuízo dos direitos que lhes couberem, poderá ser concedido o título de associado honorário.

Artigo 6º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E EFETIVOS 

- a) Participar das Assembléias Gerais, votando em qualquer deliberação;
- b) Votar e ser votado para cargos na administração e Conselho Fiscal;
- c) Sem prejuízo dos direitos que lhes couberem, poderá ser concedido o título de associado honorário.

Parágrafo Único - A outorga de procuração a um associado é permitida.

#### Artigo 7º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Votar em qualquer deliberação nas Assembléias Gerais.

Artigo 8º - A admissão dos associados efetivos será feita por requerimento do interessado ao Secretário(a) Geral, ou por convite desta, e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - A admissão dos associados honorários será feita por indicação do(a) Secretário(a) Geral ou da Diretoria, conforme composição nomeada no parágrafo 2º do artigo 2º acima, e aprovada por ela, Diretoria, "ad referendum" do Conselho Fiscal.

Artigo 10º - DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, EFETIVOS E HONORÁRIOS: A participação nas atividades da Associação e o desempenho das tarefas e funções que lhes competir.

Artigo 11º - DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, EFETIVOS E HONORÁRIOS: Acatar as decisões tomadas em Assembléias Gerais.

Artigo 12º - O valor das contribuições a serem pagas pelos associados contribuintes será fixado pela Assembléia Geral, mediante proposta elaborada pelo(a) Secretário(a) Geral.

### Da Exclusão

Artigo 13º - Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo, desde que o faça por escrito. A demissão se tomará efetiva na data de entrega do pedido à Associação.

Artigo 14º - Poderá ser excluído do quadro associativo, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo e as decisões da Assembléia Geral.

Artigo 15º - O associado que faltar a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, também será excluído do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pelos membros da Diretoria, conforme composição nomeada no parágrafo 2º do artigo 2º acima.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria, (composição nomeada no parágrafo 2º do artigo 2º acima) de exclusão será assegurado ao associado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - Da decisão da Diretoria, (composição nomeada no parágrafo 2º do artigo 2º acima) de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 16º - Os componentes de cargos diretivos ou que tenham poder decisório na Associação e que, no uso desta prerrogativa, atuarem com abuso de direito, com o objetivo de obter alguma vantagem individual ou coletiva para benefício próprio ou alheio, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Censura escrita, que o impede de se manifestar, votar e ser votado nas decisões da Associação;
- b) Suspensão do mandato ou condição pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- c) Cassação do mandato ou condição, de forma definitiva.

Parágrafo Primeiro - As sanções acima aplicadas suspenderão, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito do associado a ser candidato a qualquer cargo da Associação.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que for aplicada a cassação do mandato, tornará o penalizado à condição de associado, estando sujeito às obrigações elencadas no artigo 12º.

Parágrafo Terceiro - Caberá a Assembléia Geral, a deliberação e aplicação das penalidades através de aprovação pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em **primeira convocação**, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na **segunda convocação**, respeitando o intervalo mínimo de uma hora.

Artigo 17º - Todas as penalidades serão tomadas públicas mediante comunicado assinado pelo Presidente, que será afixado na sede pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo também ser comunicado por escrito o associado penalizado.

Artigo 18º - Na hipótese de o associado ser contratado como empregado da Associação, este automaticamente será excluído do quadro associativo da mesma.

Artigo 19º - Os associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

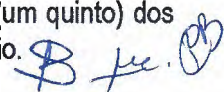
Parágrafo Único - Os recursos da Associação serão aplicados integralmente na realização de seus objetivos sociais, sem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, em obediência ao que determina o Artigo 14, inciso I do Código Tributário Nacional.

## CAPÍTULO IV Órgãos e Administração da Associação

Artigo 20º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

### Seção I - Assembléia Geral

Artigo 21º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e decisão da Associação que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário. Por convocação da Diretoria, (composição nomeada no parágrafo 2º do artigo 2º acima) e/ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias dando amplo conhecimento à convocação. 

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral é composta por todos os associados quites com suas obrigações sociais e é convocada pelo Presidente mediante carta contendo o nome e assinatura do mesmo, com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem do dia e se instalará com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, ou em segunda convocação, após 01 (uma) hora de intervalo, com o número de associados que se fizer presente.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, e se instalará com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, ou em segunda convocação, 01 (uma) hora de intervalo, com o número de associados que se fizer presente.

Artigo 22° - Compete privativamente à Assembléia Geral.

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo *quórum* será de mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Artigo 23° - Também compete a Assembléia Geral:

a) Decidir a respeito da admissão e da exclusão dos associados;

b) Decidir a respeito da venda e compra de bens patrimoniais imóveis;

c) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) Aprovar a prestação de contas apresentada pelo(a) Secretário(a) Geral ao Conselho Fiscal;

e) Eleger, caso necessário, nova Diretoria;

f) Decidir sobre a extinção da Associação e destinação do patrimônio;

g) Demais assuntos relevantes ou que dependam de decisão da Assembléia Geral.

Artigo 24° - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, cabendo-lhe a escolha do Secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente instalará a Assembléia qualquer dos membros da Diretoria.

## Seção II - Diretoria e Conselho Fiscal

Artigo 25° - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro e um Suplente, todos eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados fundadores e/ou efetivos, com mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, devendo, porém, permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 26° - Juntamente com a eleição da Diretoria, conforme composição acima nomeada será feita a eleição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria, acima nomeada e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 27° - Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e um suplente, para um mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral.



Artigo 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o balanço geral do exercício e os relatórios financeiros e de atividades apresentados pela Diretoria, emitindo parecer para apreciação da Assembléia Geral;
- b) Aprovar a outorga de procuração a membro da gestão administrativa ou ao Secretário(a) Geral da Associação que assinar cheques em conjunto com o Coordenador(a) Geral e/ou Tesoureiro;
- c) Opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da Coordenação.

Artigo 29° - É permitida uma reeleição do Presidente e dos demais membros da Diretoria, (composição nomeada no parágrafo 2° do artigo 2° acima) bem como, dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 30° - Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, não podem receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 31° - Perderá o mandato de Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o ano. A decisão de exclusão será tomada pela Assembléia Geral.

### Seção III - Da Administração

Artigo 32° - São órgãos da Administração da Associação:

**a) Diretoria, composta de: Presidente**, a este compete a outorga de procurações, a representação ativa e passiva perante órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele;

**Vice Presidente**, a este compete a outorga de procurações, a representação ativa e passiva perante órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais inclusive em Juízo ou fora dele, **na falta ou impedimento do Presidente**;

**Secretário**, a este compete a confecção das atas de assembléia, reuniões e outras, bem como, a responsabilidade pelos arquivos da Associação, agendamentos de reuniões e eventos em geral;

**1° Tesoureiro**, a este compete a supervisão do orçamento anual, da destinação dos recursos obtidos através das doações e outros, das despesas e da área financeira em geral, bem como manter e zelar pelo bom andamento da contabilidade dentro das leis e normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade seguindo assim os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**2° Tesoureiro, na falta ou impedimento do 1° Tesoureiro**, a este compete a supervisão do orçamento anual, da destinação dos recursos obtidos através das doações e outros, das despesas e da área financeira em geral, bem como manter e zelar pelo bom andamento da contabilidade dentro das leis e normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade seguindo assim os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:

**Suplente, na falta ou impedimento de qualquer natureza ou renúncia do 1º e 2º Tesoueiros concomitantemente**, compete ao Suplente a supervisão do orçamento anual, da destinação dos recursos obtidos através das doações, das despesas e da área financeira em geral.

**b) Secretário(a) Geral:** Contratar serviços de terceiros desde que autorizados pela Diretoria; zelar pela autonomia da Associação nos aspectos éticos da gestão financeira, podendo aceitar doações e subvenções; coordenar a execução da gerência financeira da Associação; representar a Diretoria da Associação, sendo interlocutor nas várias instâncias de execução; coordenar a equipe de coordenação da Associação a ser formada de acordo com as necessidades operacionais e pedagógicas do trabalho fim e outorga de procurações.

Artigo 33º - A representação ativa e passiva, perante órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, cabe ao Presidente da Diretoria ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice Presidente, ao Secretário, ao 1º Tesoureiro, ou ao 2º Tesoureiro, nessa ordem. É permitida a outorga de procurações, na mesma forma.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que gerarem obrigações para a Associação, devem ser praticados na forma escrita para sua validade e devem conter a assinatura do Presidente individualmente, ou de um dos demais membros da Diretoria em conjunto com o Secretário(a) Geral.

Parágrafo Segundo - Atos que representem obrigações de natureza financeira deverão ser praticados sempre em conjunto com um dos membros da Diretoria, (composta de 06 (seis) membros, quais sejam, Presidente, Vice Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Suplente) com o Secretário(a) Geral. É permitida a outorga de procurações, na mesma forma.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria (composta de 06 (seis) membros, quais sejam, Presidente, Vice Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Suplente) apreciará e aprovará aplicações financeiras, e a compra e venda de bens patrimoniais móveis e imóveis.

Artigo 34º - A Diretoria (composta de 06 (seis) membros, quais sejam, Presidente, Vice Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Suplente) determinará, com observância deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral, as linhas gerais para a atividade e a administração da Associação, confiando a sua execução ao Secretário(a) Geral e à Coordenação.

Artigo 35º - A Diretoria (composta de 06 (seis) membros, quais sejam, Presidente, Vice Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Suplente) nomeará um Secretário(a) Geral que responderá pela coordenação geral e financeira da Associação.

Artigo 36º - Compete ao Secretário(a) Geral:

- a) Contratar serviços de terceiros desde que autorizados pela Diretoria;
- b) Zelar pela autonomia da Associação nos aspectos éticos da gestão financeira, podendo aceitar doações e subvenções;
- c) Coordenar a execução da gerência financeira da Associação;
- d) Representar a Diretoria da Associação, sendo interlocutor nas várias instâncias de execução;

e) Coordenar a equipe de coordenação da Associação a ser formada de acordo com as necessidades operacionais e pedagógicas do trabalho fim.

Artigo 37º - Todos os funcionários, estagiários e voluntários serão contratados e dispensados pelo Presidente ou Secretário(a) Geral, após consulta à Diretoria. (composta de 06 (seis) membros, quais sejam, Presidente, Vice Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Suplente).

Parágrafo Único - O orçamento anual da Associação deverá ser elaborado pelo Secretário(a) Geral, e aprovado pela Diretoria. (composta de 06 (seis) membros, quais sejam, Presidente, Vice Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Suplente).

## CAPITULO V Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 38º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Valores em caixa e depósitos em bancos;
- b) Bens móveis e imóveis que venha adquirir;
- c) Doações e legados que venha a receber.

Parágrafo Único - A administração do patrimônio social caberá ao 1º Tesoureiro.

Artigo 39º - As atividades desenvolvidas pela Associação serão custeadas por:

- a) Doações, auxílios e subvenções;
- b) Convênios com o poder público, sendo que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município sede e filiais, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito Nacional;
- c) Convênios, acordos ou parcerias, com entidades similares ou da mesma natureza, nacionais e internacionais;
- d) Prestação de serviços remunerados aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- e) Qualquer outra fonte de custeio que não afronte os princípios da Associação e o ordenamento jurídico vigente; aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. A Assembléia se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos membros ou em segunda chamada com uma hora após a primeira, com qualquer número.



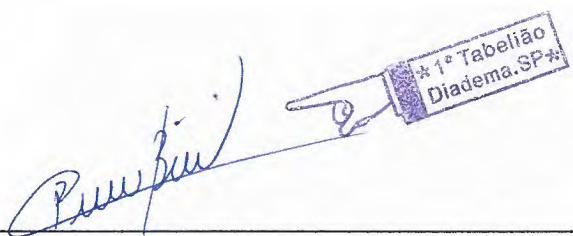


Artigo 41º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 42º - A Associação será dissolvida ou extinta quando se tomar impossível à continuação de suas atividades conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus associados.

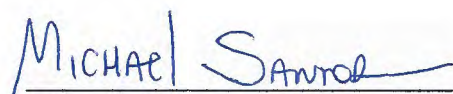
Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção social da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra associação sem fins lucrativos ou econômicos, com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social com sede e atividade no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, indicada e aprovada pela Assembléia Geral; inexistindo, o patrimônio líquido será transferido a uma organização pública.

Artigo 43º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria (composta de 06 (seis) membros, quais sejam, Presidente, Vice Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Suplente) e referendados pela Assembléia Geral.



Rosemeire Bins Collado Carignano  
Presidente

Diadema, 16 de novembro de 2022.



Michael William da Silva Santos  
Secretário Geral



Marcelina N.A.C. Groothedde  
OAB/SP 91.807

1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADENA - SP  
Av. Ver. Juares Rios de Vasconcelos, 73 -  
Fone: 4099-7030 - Diadema - São Paulo

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) de:  
ROSEMEIRE BINS COLLADO CARIGNANO  
(67433). Selo(s): S10270AA0795774  
Ser.: 5050494950485050495249495254

Diadema, 22 de novembro de 2022.  
Por Ser Verdade Firoo o Presente

CLAUDIO MSTARGRANO  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO  
IDADE Total: 7,43. Unitario:  
7,43 Claudio Mstargrano





Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa  
Jurídica da Comarca de Diadema - Estado de São Paulo  
Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP. 09910-660 - Diadema/SP  
Patrícia André de Camargo Ferraz  
Oficiala

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 78067, de 07/12/2022

Certifico e dou fé que o documento ora reproduzido, contendo **16 (dezesseis) páginas**, foi apresentado em 22/11/2022, protocolado sob nº 86763 e averbado eletronicamente sob nº 78067, no Livro A deste Registro de Pessoa Jurídica de Diadema, na data supramencionada.

Apresentante: **ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA EM RISCO ACER BRASIL**

Natureza: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

**Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima referido.**

Escrevente



1198004PJ008676312070622T